CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA - ES
Fls 002

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 002/2025

PROTOCOLO 9973/2025
CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
16 ABR 2025 às 11:30h
Funcionário

"DISPÕE SOBRE A FILIAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA/ES À ASSOCIAÇÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS E DOS VEREADORES (AS) DO ESPÍRITO SANTO – ASCAMVES, AUTORIZA PAGAMENTO DE CONTRIBUIÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

A Câmara Municipal de Ecoporanga/ES, nos termos regimentais aprovou e eu, Presidente, promulgo a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º Fica, nos termos desta Resolução, autorizada a Câmara Municipal de Ecoporanga/ES a filiar-se e contribuir financeiramente nos termos do estatuto social da Associação das Câmaras Municipais e dos Vereadores (as) do Estado do Espírito Santo – ASCAMVES, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 29.261.474/0001-79.

§ 1º. O valor de que trata o caput, conforme resolução interna emitida nos termos do artigo 15 do Estatuto Social da Associação, conforme segue anexo a esse projeto de resolução, a serem lançados conforme a apresentação de boleto bancário, pix e/ou transferência eletrônica em conta bancária a ser informada posteriormente ao setor financeiro da câmara.

§ 2º. Quando os valores da contribuição sofrerem majoração, fica o Presidente da Câmara autorizado, por ato próprio, a ajustá-los, de conformidade com o que estabelece o Estatuto da ASCAMVES.

§ 3º. A autorização prevista no caput deste artigo é extensiva à realização de despesas referente a adesão e as taxas previstas no estatuto da entidade.

Autenticar documento em http://spl.camaraecoporanga.es.gov.br/autenticidade
com o identificador 3200300036003100 3A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA - ES
Fls. 003

Art. 2º. A contribuição terá cunho exclusivamente para as atividades da ASCAMVES, conforme prescrito em seu estatuto, não podendo haver desvio de finalidade.

Parágrafo Único: O pagamento da contribuição associativa de que trata o art. 1º desta resolução, será efetivada até o último dia útil de cada mês.

Art. 3º. A contribuição cessará pela dissolução da ASCAMVES e/ou por outro meio estatutário, bem como por revogação da referida resolução autorizativa, revogação essa que deve ser aprovada em plenária pela maioria dos vereadores com ciência a direção da ASCAMVES com 90 (noventa) dias de antecedência.

Art. 4º. As despesas autorizadas no art. 2º desta Resolução correrão a conta de dotações orçamentárias próprias.

Plenário "Francisco Roberto Figueiredo Gomes", 16 de abril de 2025.

EDUARDO ALVES MUQUY
Presidente

JOÃO GUILHERME DA SILVA TUDEIAS
Vice-Presidente

NILSON TEIXEIRA DOS SANTOS
1º Secretário

Autenticar documento em http://spl.camaraecoporanga.es.gov.br/autenticidade
com o identificador 320030003600310003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

CÂMARA MUNICIPAL • ES
Fls. 004
DE ECOPORANGA

JUSTIFICATIVA

Apresentamos para análise e apreciação de Vossas Excelências Membros da mesa diretora desta casa, o Projeto de Resolução n.º 002/2025, que dispõe sobre a filiação e pagamento de contribuição financeira para a Associação das Câmaras Municipais e dos Vereadores (as) do Espírito Santo - ASCAMVES, e dá outras providências.

A **ASCAMVES** é uma instituição sem fins econômicos, criada para agregar as 78 Câmaras Municipais do Estado do Espírito Santo, tem por objetivo principalmente a integração, representação institucional e defesa das prerrogativas do Poder Legislativo municipal e seus integrantes. Além disso, visa o aprimoramento e a qualificação das atividades peculiares dos integrantes do Poder Legislativo Municipal.

A entidade foi fundada em 2017, e vem se organizando para instituir um quadro de profissionais qualificados para melhor atender as Câmaras, os vereadores e seus servidores em suas demandas compreendendo: Assessoria Jurídica, Assessoria Contábil, Assessoria em Licitações, Assessoria de Comunicação, Assessoria em Imprensa e Administrativo.

Constitui dever da ASCAMVES, atuar em cooperação com todas as Câmaras Municipais do Estado do Espírito Santo, com seus representantes, desde que filiadas, sempre que possível, atuar em cooperação também com entidades congêneres e afins como UFES, UVV, ESESP, EMESCAM, ESCOLA DO LEGISLATIVO, MINSTERIO PÚBLICO, ASSEMBLEIA LEGISLATIVA e TRIBUNAL DE CONTAS.

As principais finalidades da entidade, conforme estabelecidas no Estatuto Social são: Desenvolver a integração, a harmonia e o espírito de classe política entre os Vereadores das Câmaras associadas; realizar, permanentemente, estudos dos problemas sociais e econômicos dos Municípios, através de seminários e audiências públicas promovidos nas microrregiões da **ASCAMVES**; representar judicial e extrajudicialmente as Câmaras e os vereadores em ações

João Guilherme da Silva Tundisi

Autenticar documento em http://spl.camaraecoporanga.es.gov.br/autenticidade
com o identificador 3200300036003100 3A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA - ES
Fls. 005

coletivas de interesse destes, perante qualquer órgão ou instância do Poder Judiciário; propor a competente Ação Civil Pública prevista na Lei Nº 7.347/85, artigo 5º, inciso V; propor qualquer tipo de ação judicial ou administrativa em favor do interesse de Câmaras e Vereadores, do Estado do Espírito Santo, incluso, por razão de interesse público, pedidos judiciais de afastamento, cassação de mandatos e demais ações pertinentes em face de chefes do Poder Executivo Municipal, quando cabível e necessário, nos termos da Constituição Federal, artigo 5º, incisos XVIII, XIX e XXI; defender de maneira efetiva a independência e autonomia do Poder Legislativo Municipal e as prerrogativas constitucionais dos vereadores; pugnar pela manutenção do regime representativo e do sistema federativo; difundir e incentivar o espírito municipalista, visando a revitalização das Câmaras que a integram;

Além de orientar, qualificar e capacitar os trabalhos dos vereadores (as) em cada município, através de palestras, cursos, encontros de capacitação e visitas técnicas, a ASCAMVES, também promove palestras, debates e cursos para vereadores (as) através de quatro fóruns: FÓRUM DAS MULHERES VEREADORAS que busca formar grupo representativo de gênero, fortalecido com união, troca de experiências e valorização, motivando a participação das mulheres da região na política, através de espaços de discussões relativas às questões de gênero, aos direitos sociais e políticos das mulheres; FÓRUM DAS MESAS DIRETORAS que visa orientar os gestores na execução dos orçamentos das câmara dentro dos princípios da legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência. FÓRUM DOS JOVENS VEREADORES que busca formar grupo representativo que incentive o surgimento de novas lideranças, fortalecido com união, troca de experiências e valorização, motivando a participação dos jovens das microrregiões na política, através de espaços de discussões relativas às questões de interesse da juventude, aos direitos sociais e políticos que insira os jovens na política e o FÓRUM DOS SERVIDORES que tem como objetivo, interagir com os servidores das câmaras municipais, proporcionando capacitação através de seminários, workshop e treinamentos, e por fim COLEGIADO DE CONTADORES E CONTROLADORES INTERNOS que visa estudar e propor às Câmaras Legislativas Municipais filiadas a ASCAMVES, medidas técnicas e administrativas em colaboração com órgãos e entidades oficiais especializados, que visem o cumprimento da aplicação da legislação vigente, a legalidade dos atos e a fiscalização do Poder Público; Orientar as Câmaras Legislativas Municipais na

João Guilherme da Silva Tavares

Autenticar documento em http://spl.camaraecoporanga.es.gov.br/autenticidade
com o identificador 3200300036003100 3A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA - ES
Fls 006

implantação do disposto pela Lei de Responsabilidade Fiscal em todas as esferas governamentais, priorizando ações preventivas; Estimular e desenvolver ações de educação e informação visando à transparência das ações no serviço público; Colaborar com as Câmaras Legislativas Municipais buscando a uniformização e padronização de procedimentos; Estimular a criação de um sistema padronizado de informação técnicas, junto ás Câmaras Legislativas Municipais, que viabilize a avaliação do sistema em cada Município; Buscar aperfeiçoamento permanente dos técnicos da área contábil através de sistema de cooperação regional; Fomentar nas Câmaras Legislativas Municipais a criação de mecanismos que visem ações planejadas, transparentes e a fiscalização das contas públicas.

A contribuição associativa mensal das Câmaras para com a ASCAMVES está fixada em assembleia geral dos presidentes nos termos do art. 15 do Estatuto Social, e publicada através de portaria da presidência.

A decisão quanto a filiação da Câmara à ASCAMVES é fruto de um diálogo constante entre os Vereadores (as) desta casa de leis antes da decisão final desta mesa diretora, considerando a relevante contribuição que a ASCAMVES vem oferecendo ás suas câmaras associadas, e ao fortalecimento da atuação e defesa do papel dos Vereadores (as) capixaba.

Por isso, recomendamos a aprovação e posterior publicação desta resolução efetivando assim, a filiação desta Câmara à esta importante associação que representa com muita garra, o nosso legislativo municipal capixaba.

Plenário "Francisco Roberto Figueiredo Gomes", 16 de abril de 2025.

EDUARDO ALVES MUQUY
Presidente

JOÃO GUILHERME DA SILVA TUDEIAS
Vice-Presidente

NILSON TEIXEIRA DOS SANTOS
1º Secretário

Autenticar documento em http://spl.camaraecoporanga.es.gov.br/autenticidade
com o identificador 3200300036003100 3A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA - ES
Fls 007

RESOLUÇÃO ASCAMVES Nº 001, DE 23 DE JANEIRO DE 2025.

FIXA O VALOR DA CONTRIBUIÇÃO MENSAL DAS CÂMARAS MUNICIPAIS E DE VEREADORES ASSOCIADOS À ASCAMVES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Diretoria Executiva da ASCAMVES, no uso das atribuições estatutárias e conforme aprovação da Assembleia Geral (Plenária) realizada em 23 (vinte e três) janeiro de 2025 (dois mil e vinte e cinco) no auditório do Centro de Treinamento Dom João Batista, situado na Alameda Irmã Nieta s/nº Praia do Canto - Vitória-ES que aprovou por sua maioria o Valor da contribuição associativa mensal das Câmaras Municipais e Vereadores integrantes do quadro de associados, assim:

RESOLVE:

Art. 1º. – Fixa o valor da Contribuição associativa das Câmaras Municipais e Vereadores Associados à Ascamves conforme tabela abaixo aprovada na referida Assembleia conforme segue:

Contribuição Mensal das Câmaras Municipais Associadas – 2025/2028		
VEREADORES		CONTRIBUIÇÃO
I.	09 a 11 Vereadores	Um salário Mínimo
II.	13 a 15 Vereadores	Um salário Mínimo e Meio
III.	Acima de 17 Vereadores.	Dois salários mínimos
OBS	O salário mínimo como base de acordo com o numero de Vereador (a)	

Art. 2º. – Fica estabelecido que o valor da contribuição mensal aplicável a cada um dos vereadores associados individualmente será o Valor mensal que seria pago pela câmara dividido pelos doze meses.

Art. 3º. - Fica estabelecido até o último dia útil de cada mês, como a data base para o pagamento mensal da contribuição associativa da câmara associada.

Parágrafo Único: A câmara associada poderá optar por pagar a contribuição associativa em cota única no mês de janeiro, somando o valor mensal por doze com desconto de 10% (dez por cento).

Scanned with CamScanner

Autenticar documento em http://spl.camaraecoporanga.es.gov.br/autenticidade
com o identificador 3200300036003100 3A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA - ES
Fls. 008

Art. 4º. – Fica estabelecido que o pagamento da contribuição associativa se dará por meio de transferência eletrônica identificada, PIX ou boleto emitido pelo setor financeiro da Ascamves.

Parágrafo Único – Fica estabelecido ainda, que a Câmara associada através de seu setor financeiro encaminhara por e-mail à Ascamves, através dos endereços eletrônicos financeiroascamves@gmail.com e adm.ascamves@gmail.com o devido comprovante de pagamento da contribuição associativa mensal.

Art. 5º. – O setor financeiro da ASCAMVES adotara de imediato, todas as providências cabíveis e necessárias para a pronta aplicabilidade desta Resolução.

Art. 6º. - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO BAIXO GUANDU - ES

Juscelino Brzesky dos Santos
Diretor Presidente

Danilo Terezane Costa Soares
Supervisor Financeiro

Cartório do 1º Ofício de Baixo Guandu-ES
Serviço Notarial e Registral
Deusi Viana Pedrini
Tabeliã e Oficiala

Selo: 021618 ZXK2404.04376
Reconheço por SEMELHANÇA a firma
JUSCELINO BRZESKY DOS SANTOS, DANILO TEREZANE COSTA SOARES
E dou fé
Baixo Guandu - ES, 24/01/2025
SUESSI MARIA STINGHEL MACHADO - ESCREVENTE AUTORIZADA
EMOL: R($)14,70 ENCARGOS R($)1,64 TOTAL R($)16,42
Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO BAIXO GUANDU - ES

Scanned with CamScanner

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
BAIXO GUANDU - ES
05

REVISÃO, ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL

ESTATUTO CONSOLIDADO DA ASSOCIAÇÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS E DOS VEREADORES DO ESPÍRITO SANTO – ASCAMVES

(Quinta Alteração)

CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA - ES
Fls. 009

CAPÍTULO I
DA ENTIDADE, DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS E DURAÇÃO.

Art. 1º. A **ASSOCIAÇÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS E DOS VEREADORES DO ESPÍRITO SANTO**, também designado pela sigla **ASCAMVES**, fundada na cidade de Baixo Guandu/ES em 01 de setembro de 2017, é uma entidade de direito privado, do tipo associação civil, de representação institucional, sem fins econômicos, de âmbito estadual, e prazo indeterminado de duração, com sede na Av. Carlos de Medeiros, 59 – Centro – CEP: 29730-000 - Baixo Guandu/ES e foro na mesma cidade da sede, e rege-se por este estatuto e no que for aplicável, pelas Leis do País, do Estado e dos Municípios dela integrantes e por regulamentos que vier a aprovar.

Art. 2º. A **ASCAMVES** congrega todas as Câmaras Municipais, e/ou Vereadores de forma individual, do Estado do Espírito Santo.

Art. 3º. A **ASCAMVES** tem por finalidade:

I – desenvolver a integração, a harmonia e o espírito de classe política entre os Vereadores das Câmaras associadas;

II – realizar estudos dos problemas sociais e econômicos dos Municípios, através de seminários e audiências públicas promovidos nas microrregiões da **ASCAMVES**;

III – representar judicial ou extrajudicialmente as Câmaras Municipais e os Vereadores na defesa de interesse coletivos, perante qualquer órgão administrativo e ou instância do Poder Judiciário;

IV – propor a competente Ação Civil Pública prevista na Lei Nº 7.347/85, artigo 5º, inciso V;

V – propor qualquer tipo de ação judicial ou administrativa em favor do interesse de Câmaras Municipais e de Vereadores do Estado do Espírito Santo, incluso, por razão de interesse público, pedidos judiciais de afastamento, cassação de mandatos e demais ações pertinentes em face de chefes do Poder Executivo Municipal, quando cabível e necessário, nos termos da Constituição Federal, artigo 5º, incisos XVIII, XIX e XXI;

VI – defender de maneira efetiva a autonomia do Poder Legislativo Municipal, a manutenção do regime representativo e do sistema federativo;

VII – difundir e incentivar o espírito municipalista, visando a revitalização das Câmaras que a integram;

Autenticar documento em http://spl.camaraecoporanga.es.gov.br/autenticidade
com o identificador 3200300036003100 3A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO BAIXO GUANDU - ES
CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
Fls 010

VIII – defender as reivindicações dos respectivos Municípios, face à distribuição das rendas Estaduais e Federais;

IX – manter assessoria técnico-legislativa para atendimento das Câmaras Municipais e dos Vereadores associados;

X – manter assessoria de comunicação, jurídica e contábil, bem como, disponibilizar suporte logístico, jurídico, técnico e/ou administrativo, às Câmaras Municipais e aos Vereadores associados adimplentes com as obrigações estatutárias, bem como com a contribuição mensal/anual autorizada em Assembleia Geral;

XI – desenvolver estudos, elaborar projetos, executar ações e prestar serviços com o objetivo de promover a modernização das Câmaras Municipais e do trabalho legislativo dos Vereadores;

XII – buscar o apoio institucional e financeiro das demais esferas de governo, bem como, da sociedade civil e da iniciativa privada, com o objetivo do desenvolvimento, execução e manutenção de projetos que venham a fortalecer, em prol da sociedade civil, os trabalhos legislativos e a atuação das Câmaras Municipais e dos Vereadores, no desempenho de suas funções;

XIII – promover a realização de eventos, treinamentos, seminários e congressos de Câmaras Municipais e de Vereadores, com temas relacionados aos interesses de seus associados e da sociedade civil;

XIV - acompanhar a atuação da representação parlamentar estadual e federal, inclusive mediante divulgação das ações em prol da defesa dos interesses municipais, bem como demais atos e procedimentos com edição de informativo das proposições individuais, dos mesmos;

XV - manter intercâmbio com outras entidades, no nível estadual e federal, que atuam na defesa dos interesses das Câmaras Municipais e dos Vereadores, podendo filiar-se à entidades de representação nacional que defendam o fortalecimento do legislativo municipal.

§1º – A **ASCAMVES** não remunera nem distribui entre os seus associados, conselheiros e diretores eletivos, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades. Ela os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

§2º – Para cumprimento de suas finalidades e objetivos expressos neste artigo a **ASCAMVES** poderá:

I - firmar convênios, contratos, termos de fomento, termos de colaboração, acordo de cooperação, termos de parceria, contrato de gestão, e, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas;

II - Criar comissões temporárias, com tema e duração definidos;

III - ser contratada pelos órgãos legislativos nas esferas municipal, estadual e federal;

Autenticar documento em http://spl.camaraecoporanga.es.gov.br/autenticidade
com o identificador 3200300036003100 3A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO BAIRRO GUANDU - ES
CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA - ES Fls 011

IV - alavancar recursos para aplicação em ações e projetos comuns ou que possam afetar o melhor desenvolvimento dos municípios associados;

V - desenvolver a melhor integração entre os associados e constituir-se num instrumento concreto de parceria destes para com outras entidades privadas e órgãos públicos da Federação;

VI - promover o planejamento, bem como a gestão eficiente e eficaz de projetos e ações, relacionados aos seus objetivos;

VII - promover a contratação de softwares e serviços técnicos especializados para prestar assessoria e consultoria nas áreas de: tecnologia, jurídica, econômica, contábil, comunicação e de engenharia aos associados, incluindo serviços jurídicos especializados para defesa administrativa e em juízo de interesses coletivos dos associados.

§3º – Para os fins deste artigo, a dedicação às atividades nele previstas configura-se mediante a execução direta de projetos, programas, planos de ações correlatas, por meio de doação ou recebimento de recursos físicos, humanos e financeiros, ou ainda pela prestação ou recebimento de atividades intermediárias de apoio a outras organizações sem fins lucrativos, órgãos do setor público e do setor privado.

Art. 4º. No desenvolvimento de suas atividades a **ASCAMVES** atenderá a observância do disposto no Código Civil e não fará qualquer discriminação de raça, cor, sexo, religião ou partido político.

Art. 5º. A **ASCAMVES** quando julgar necessário terá um Regimento Interno que aprovado pela Diretoria Executiva, disciplinará o seu funcionamento.

Art. 6º. A fim de cumprir com suas finalidades e objetivos a instituição se organizará em tantas unidades de prestações de serviços, que se fizerem necessárias, as quais serão regidas por Regimento interno específico, aprovado pela Diretoria Executiva.

CAPITULO II
DOS ASSOCIADOS, SEUS DIREITOS E DEVERES E DA CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA
SEÇÃO I
DOS ASSOCIADOS

Art. 7º. Poderão se associar à **ASCAMVES**, e, por conseguinte, gozar das prerrogativas, dos benefícios e das vantagens de associado, as Câmaras Municipais e os Vereadores do Estado do Espírito Santo, sendo distribuídos nas seguintes categorias:

Autenticar documento em http://spl.camaraecoporanga.es.gov.br/autenticidade
com o identificador 3200300036003100 3A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

CARTÓRIO DO 08 1º OFÍCIO BAIXO GUANDU - ES
CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA Fls 012

I – **ASSOCIADOS FUNDADORES**: as Câmaras Municipais, representadas por seus presidentes e ou vice presidentes e os Vereadores que tomaram parte na I Assembleia Geral de Presidentes e Vereadores das Câmaras Municipais do Estado do Espírito Santo, realizada no plenário da Câmara Municipal de Vitória no dia 1º de setembro de 2017, que culminou com a fundação da associação, em especial os componentes da primeira Diretoria e todos que assinaram a Ata de fundação e manifestaram interesse em permanecer no quadro social.

II – **ASSOCIADOS EFETIVOS**: todas as Câmaras Municipais associadas e os respectivos Vereadores e Vereadoras no efetivo exercício da vereança e titulares de mandato, membros das Câmaras Municipais associadas; e ainda, os Vereadores e Vereadoras no efetivo exercício da vereança e titulares de mandato que tenham solicitado sua filiação como associado à **ASCAMVES**, membros de Câmaras Municipais não associadas à **ASCAMVES**;

III – **ASSOCIADOS COLABORADORES**: Pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, ou organizações, autoridades municipais, estaduais e federais, nacionais ou estrangeiras, interessadas em colaborar espontaneamente e regularmente para o desenvolvimento dos objetivos e das finalidades da **ASCAMVES**, alocando recursos humanos ou financeiros;

IV – **ASSOCIADOS BENEMÉRITOS**, os associados, simpatizantes ou entidade que, por relevantes serviços prestados à **ASCAMVES** frente a seus objetivos, tenham-se tornado merecedor desta honraria;

§ 1º - Somente os associados fundadores e efetivos, regularmente filiados e em dia com suas contribuições financeiras, poderão votar nas Assembleias Gerais, bem como, votar e ser votado para cargos de direção da **ASCAMVES**, observado as normas deste Estatuto;

§ 2º - As instituições participantes do quadro de associados como colaboradores far-se-ão representar nas Assembleias Gerais por seu representante legal ou por quem por este for designado;

§ 3º - Os associados efetivos, colaboradores e beneméritos serão admitidos ao quadro social da **ASCAMVES** mediante proposta escrita direcionada ao Diretor Presidente da **ASCAMVES**, e aprovada pela Diretoria Administrativa;

§ 4º - É condição essencial para ser associado efetivo da **ASCAMVES**, que esteja em pleno gozo de seus direitos civis, seja residente e domiciliado no Estado do Espírito Santo;

§ 5º - O direito de voto é de cada legislativo municipal, sendo aceito um voto por legislativo municipal, expressado por meio do presidente da Câmara Municipal associada, ou um voto pelo representante do conjunto de Vereadores de uma Câmara Municipal não associada, sendo vedado o direito de voto unitário a cada Vereador que se associar de forma individual.

Autenticar documento em http://spl.camaraecoporanga.es.gov.br/autenticidade
com o identificador 3200300036003100 3A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

CARTÓRIO DO 09º OFÍCIO BAIXO GUANDU - ES
CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA - ES Fls. 013

§ 6º - O descumprimento deste Estatuto, a qualquer tempo, acarretará a sua exclusão do quadro de associados, após os procedimentos regimentais na Comissão de Ética.

§ 7º - Até dois anos após sua gestão como presidente de Câmara, tendo sido a mesma associada a **ASCAMVES**, e estando a câmara em dia com suas obrigações estatutárias, o vereador gozara de todos os benefícios jurídicos ofertados pela Associação.

Art. 8º. Os membros participantes do quadro de filiados da **ASCAMES** serão divididos em dez (10) microrregiões definidas conforme Lei estadual nº9.768/11:

I - Microrregião Metropolitana: Cariacica, Fundão, Guarapari, Serra, Viana, Vila Velha e Vitória.

II - Microrregião Central Serrana: Itaguaçu, Itarana, Santa Leopoldina, Santa Maria de Jetibá e Santa Teresa.

III - Microrregião Sudoeste Serrana: Afonso Cláudio, Brejetuba, Conceição do Castelo, Domingos Martins, Laranja da Terra, Marechal Floriano e Venda Nova do Imigrante.

IV – Microrregião Litoral Sul: Alfredo Chaves, Iconha, Anchieta, Rio Novo do Sul, Piúma, Itapemirim, Marataizes e Presidente Kennedy;

V - Microrregião Central Sul: Cachoeiro do Itapemirim, Vargem Alta, Castelo, Atílio Vivacqua, Mimoso do Sul, Muqui e Apiacá .

VI - Microrregião Caparaó: Divino São Lourenço, Dores do Rio Preto, Guaçuí, Ibitirama, Muniz Freire, Irupi, São José do Calçado, Alegre, Bom Jesus do Norte, Iúna, Ibatiba e Jerônimo Monteiro.

VII - Microrregião Rio Doce: Aracruz, Ibiraçu, João Neiva, Linhares, Rio Bananal e Sooretama.

VIII - Microrregião Centro Oeste: Alto Rio Novo, Baixo Guandu, Colatina, Pancas, Governador Lindenberg, Marilândia, São Domingos do Norte, São Gabriel da Palha, Vila Valério e São Roque do Canaã.

IX - Microrregião Nordeste: Conceição da Barra, Pedro Canário, São Mateus, Montanha, Mucurici, Pinheiros, Ponto Belo, Jaguaré e Boa Esperança.

X - Microrregião Noroeste: Água Doce do Norte, Barra de São Francisco, , Ecoporanga, Mantenópolis, Vila Pavão, Águia Branca e Nova Venécia.

Parágrafo Único – Cada microrregião elegerá seu representante na Diretoria da **ASCAMES** através do Conselho de Articulação Regional na função de Diretor de Articulação na respectiva microrregião.

Autenticar documento em http://spl.camaraecoporanga.es.gov.br/autenticidade
com o identificador 3200300036003100 3A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO BAIXO GUANDU - ES
CÂMARA MUNICIPAL ECOPORANGA - ES Fls. 014

SEÇÃO II
DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 9º - São direitos dos associados adimplentes com suas contribuições financeiras anuais e quites com suas obrigações sociais:

I – Serem considerados iguais de direito e de fato, sem nenhuma distinção;

II – Votar e ser votados para os cargos eletivos, no caso apenas de associados fundadores e efetivos;

III – Tomar parte com seus Vereadores das Assembléias Gerais, Congressos, Concentrações, Encontros e Seminários promovidos pela entidade;

IV – Propor ideias e projetos de ações para a **ASCAMVES**;

V – Participar das decisões tomadas pela entidade através de seus órgãos de deliberação sempre que forem convocados;

VI – Solicitar apoio jurídico à consultoria jurídica da Associação.

Art. 10- São deveres dos Associados:

I – Obedecer às regras constantes deste Estatuto, regulamentos, regimentos, deliberações e resoluções dos Órgãos da **ASCAMVES**;

II – Atuar com zelo e interesse nas funções e tarefas para os quais seus representantes forem eleitos ou indicados, zelando também pelo patrimônio da entidade;

III – Cooperar para o desenvolvimento e maior prestigio da **ASCAMVES**, difundindo seus objetivos e ações;

IV – Cumprir regularmente com as atribuições que lhes forem designadas pela Diretoria;

V – Não tomar deliberações isoladas, que digam respeito aos interesses coletivos, sem primeiro consultar a anuência da **ASCAMVES** por solicitação escrita.

VI – Pagar suas contribuições associativas em dia.

Art. 11- A **ASCAMVES** não tem quaisquer responsabilidade civis, criminais ou fiscais por qualquer dano, ato ou eventual acidente que venha a ocorrer, com terceiros ou contratados da **ASCAMVES**.

Parágrafo Único – A **ASCAMVES** imporá regras aos associados e usuários dos serviços ofertados, com o objetivo de manter a disciplina e a ordem. A **ASCAMVES** exime-se de todo e qualquer dano que o usuário vier a causar ao patrimônio, se dá **ASCAMVES** ou de terceiros, devendo o causador ser responsabilizado e assumir o ônus causado perante terceiros.

Art. 12 - Considera-se falta grave, passível de exclusão, provocar ou causar prejuízo moral ou material para a **ASCAMVES** ou a seus dirigentes no exercício do cargo, ou até mesmo, contra as entidades e ou empresas parceiras e ou associadas, bem como, comprometer ou prejudicar os interesses da entidade ou o

Autenticar documento em http://spl.camaraecoporanga.es.gov.br/autenticidade
com o identificador 3200300036003100 3A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

não pagamento das parcelas vencidas da contribuição anual, com o atraso igual ou superior a 180 dias.

§ 1º A exclusão do associado, qualquer que seja o motivo, é de competência exclusiva da Assembleia Geral, após prévia notificação ao associado infrator, não gerando direito ao mesmo de qualquer, indenização ou ressarcimento.

§ 2º A critério da Assembleia Geral, poderá ser aplicada suspensão disciplinar, mediante ao grau da infração e das conseqüências que advirem da **ASCAMVES.**

Art. 13- Os associados não respondem pelas obrigações sociais assumidas pela Administração da **ASCAMVES**, mesmo solidária e subsidiariamente.

SEÇÃO III
DA CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA

Art. 14- A associação poderá se dar de forma coletiva ou individual conforme segue:

a) Filiação Coletiva: Refere-se ao ato de filiação da câmara após aprovação do projeto de resolução apresentado pela mesa diretora.

b) Filiação individual: Refere-se ao ato de filiação individual do Vereador (a) quando a câmara através do plenário decide não se filiar a associação.

Art. 15- O formato e o valor da contribuição associativa mensal serão definidos na plenária (Assembleia) dos presidentes das câmaras associados que acontecerá a cada quatro anos sempre no início de cada quatriênio durante a plenária dos Presidentes.

§ 1º - A definição dos presidentes quanto formato e valor da contribuição associativa será registrado em ata e posteriormente publicado através de resolução interna da presidência.

§ 2º - Caso a Câmara Municipal a que o vereador esteja vinculado venha filiar-se a **ASCAMVES**, o Vereador(a) associado ficará automaticamente desobrigado do pagamento proporcional da contribuição anual, calculada a partir da data da efetiva filiação da respectiva Câmara Municipal.

§ 3º - Fica estabelecido até o último dia útil de cada mês, como a data base para o pagamento da contribuição associativa, quando a Câmara Municipal ou Vereador associado à **ASCAMVES** optar pelo pagamento em parcelas mensais.

§ 4º - A câmara associada possui duas opções de pagamento da contribuição associativa:

I – Valor mensal conforme definido no caput deste artigo;

II - Valor anual sendo paga no mês de janeiro, somando o valor mensal por doze meses com 10% (dez por cento) de desconto.

§ 5º - Fica estabelecido que o pagamento da contribuição associativa das Câmaras Municipais e dos vereadores se dará por meio de boleto, transferência

Autenticar documento em http://spl.camaraecoporanga.es.gov.br/autenticidade
com o identificador 3200300036003100 3A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

eletrônica identificada ou PIX em favor da **ASCAMVES**, em conta bancária posteriormente informada a todas as câmaras associadas.

§ 6º - O atraso sem justificativa por mais de cinco meses do pagamento da taxa associativa nos termos da resolução aprovada pelo plenário da câmara municipal e do termo de filiação assinado com a **ASCAMVES**, permite que o gestor da câmara seja acionado extrajudicialmente, mesmo quando a inadimplência transcorrer de um ano para o outro.

§ 7º - No caso de filiação individual, o valor mensal da contribuição associativa, será o valor a ser pago pela câmara dividido por dose meses.

CAPÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA
DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS E DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

Art. 16 – São órgãos deliberativos e de gestão administrativo da **ASCAMVES:**

a) **De gestão deliberativa**:
I – Assembleia Geral (Plenárias do Fórum ou CONGREVES);
II – Diretoria Executiva
III - Conselho de Articulação Regional
IV - Conselho Fiscal;

b) **De gestão administrativa**
I – Superintendência de Gestão Administrativa

SEÇÃO I
DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 17 - A Assembleia Geral e/ou Plenária é o órgão soberano da **ASCAMVES,** se constituirá dos representantes das câmaras associadas em pleno gozo de seus direitos estatutários, adimplentes com a sua contribuição mensais e será representado pelo seu presidente e/ou outro membro da mesa diretora indicado pelo mesmo, e por Vereadores (as) que tenham solicitado sua filiação avulsa, desde que o mesmo faça parte da mesa diretora como presidente.
Parágrafo Único: Os Vereadores (as) que efetuarem suas filiações avulso pelo fato da não filiação de suas câmaras, terão direito a voz e voto, desde que sejam membros da mesa diretoras de suas respectivas câmaras.

Art. 18 - Compete à Assembleia Geral/Plenária:
I – Ratificar a prestação de contas do exercício anterior com prévio parecer do Conselho Fiscal;
II – Eleger os membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal nos termos deste estatuto;
III – Autorizar e deliberar sobre matérias de interesse da **ASCAMVES**;

Autenticar documento em http://spl.camaraecoporanga.es.gov.br/autenticidade
com o identificador 3200300036003100 3A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO 13 BAIXO GUANDU - ES
CÂMARA MUNICIPAL Fls. 017 DIST. COPORANGA - ES

IV – Deliberar sobre a reforma, alteração e casos omissos do Estatuto Social;

V – Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;

VI – Decidir sobre a extinção da entidade, nos termos do Estatuto;

VII – Deliberar sobre a atuação política e institucional da **ASCAMVES**;

VIII – Deliberar sobre a fixação do valor da contribuição anual dos associados;

IX – Apreciar o relatório anual da Diretoria.

§ 1º - O balanço financeiro do ano anterior será apreciado e aprovado na primeira Assembleia Geral/Plenária, Congresso ou Fórum de cada ano letivo.

§ 2º - Uma vez aprovado pelo Conselho Fiscal e ratificada pela Assembleia Geral (Plenária), não caberá posterior contestação às prestações de conta, sendo as mesmas devidamente arquivadas.

§3º - A Assembleia Geral poderá realizar-se simultaneamente com o Congresso Estadual de Vereadores.

Art. 19 - A Assembleia Geral/Plenária Ordinária será realizada uma vez ao ano em data a ser definida pela Diretoria Executiva.

Parágrafo Único: O quorum em primeira convocação para legitimar as decisões da Assembleia Geral/Plenárias, é de cinquenta por cento mais um dos associados adimplentes com as obrigações financeiras, e/ou em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número de associados presentes.

Art. 20 - As Assembleias Gerais, ordinárias ou extraordinárias serão convocadas pelo Diretor Presidente da **ASCAMVES** com antecedência mínima de até dez dias, através de Edital de Convocação, a ser publicado em jornal de grande circulação, ou através de publicação no site da entidade, podendo ainda ser proposta a convocação:

I – Pela Diretoria Executiva;

I – Pelo Conselho Fiscal;

III – Por requerimento assinado de no mínimo 30% dos associados adimplente com a contribuição financeira anual.

Art. 21 - São atribuições da Assembleia Geral Extraordinária:

I – Deliberar sobre a reforma, alteração e casos omissos do Estatuto;

II – Deliberar sobre a extinção da **ASCAMVES**, neste caso com quórum máximo dos associados.

III – Aprovar afastamento de membros da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e da Superintendência de Gestão Administrativa, após processo tramitado e julgado no Conselho de Ética.

Autenticar documento em http://spl.camaraecoporanga.es.gov.br/autenticidade
com o identificador 3200300036003100 3A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
FLS 14
BAIXO GUANDU - ES
CÂMARA MUNICIPAL
FLS 018
ECOPORANGA

Parágrafo Único: No caso das convocações da Assembleia Geral extraordinária, o quórum será semelhante ao da Assembleia Geral Ordinária.

Art. 22 - A **ASCAMVES** adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais pelos dirigentes da entidade e seus cônjuges, companheiros e parentes colaterais ou afins até terceiro grau e ainda pelas pessoas jurídicas dos quais os mencionados anteriormente sejam controladores ou detenham mais de dez por cento das participações societárias.

SEÇÃO II
DA DIRETORIA EXECUTIVA E MESA DIRETORA

Art. 23 - A Diretoria Executiva é responsável pela política institucional da Associação, eleita pela Plenária do Fórum das Mesas Diretoras das Câmaras Associadas, convocada especificamente para esse fim, com a competência expressa neste Estatuto, mediante eleição devidamente lavrada em ata e averbada em cartório.

Art. 24 - A Diretoria Executiva será constituída 16 (dezesseis) membros titulares e 02 (dois) suplentes, sendo:
I – Diretor(a) Presidente;
II – Primeiro (a) Vice Diretor(a) Presidente;
III – Segundo(a) Vice Diretor(a) Presidente;
IV – Secretário (a) Geral;
V – Secretário (a) Adjunto;
VI– Diretor (a) de Relações Institucionais;
VII - Diretor (a) para Assuntos Jurídicos;
VIII - Diretor (a) de Comunicação, Marketing e eventos;
IX - Diretor (a) Politicas de Assistência Social e Direitos Humanos;
X - Diretor (a) de Políticas de Educação e Cultura;
XI - Diretor (a) de Políticas de Saúde;
XII - Diretor (a) de Políticas da Agricultura, Meio Ambientais e Recursos Hídricos;
XIII - Diretor (a) de Políticas de Turismo e Empreendedorismo;
XIV - Diretor (a) de Políticas da Causa Animal.
XV - Diretor (a) de Políticas de Urbanismo e Habitação
XVI - Ouvidor Geral
XVII - 02 (dois) suplentes.

§ 1º – O mandato dos cargos eletivos que compõe a Diretoria Executiva será de 02 (dois) anos, iniciando o mandato após a assinatura do termo de posse durante o Congreves, sendo permitida a reeleição de seus membros desde que obedecidas as deliberações deste estatuto.

Autenticar documento em http://spl.camaraecoporanga.es.gov.br/autenticidade
com o identificador 3200300360031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO 15 BAIXO GUANDU - ES

§ 2º – O disposto no parágrafo primeiro deste artigo não se aplica a Diretoria Administrativa de fundação, que terá seu mandato iniciado em setembro de 2017 e término previsto para janeiro de 2019.

§ 3º – Os cargos da Diretoria Executiva, serão exercidos sem ônus para a **ASCAMVES**, preferencialmente por Vereadores (as) membros das mesas diretoras das câmaras associadas e em dia com suas obrigações estatutárias, exceto o de Diretor Presidente e os de Vice Diretor Presidente que só poderão ser ocupados por presidentes de câmara.

CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA Fls. 019

§ 4º – Os membros da Diretoria que não participarem de três atividades ou reuniões consecutivas ou cinco alternadas sem justificativa prévia, será desvinculado automaticamente de seu cargo na diretoria sem aviso prévio.

§ 5º – A Diretora Executiva da **ASCAMVES** será representada pela mesa diretora composta pelo Diretor(a) Presidente; Primeiro (a) Vice Diretor(a) Presidente; Segundo(a) Vice Diretor(a) Presidente; Secretário (a) Geral e Secretário (a) Adjunto;

Art. 25 - Compete à Diretoria Executiva através da mesa diretora:

I – Elaborar e executar planejamento estratégico anual da Associação;

II – Elaborar e apresentar a Assembleia Geral o relatório anual das atividades desenvolvidas;

III – Reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;

IV – Elaborar e aprovar juntamente com os Conselhos o Regimento Interno, se julgar necessário;

V – Estabelecer diretrizes gerais, especialmente no que se refere à administração dos recursos financeiros oriundos de recursos provenientes de convênios, doações e eventos promovidos pela **ASCAMVES**;

VI – Emitir juntamente com o Conselho Fiscal e a Superintendência de Gestão Administrativa, uma avaliação prévia semestral das contas, demonstrativos financeiros e balancetes da **ASCAMVES**.

VII – Apresentar para que seja referendado na primeira Assembleia Geral do ano (Fórum, plenária ou Congreves), as contas e demonstrativos financeiros e balancetes de despesas anuais da **ASCAMVES** referente ao biênio anterior;

VIII – Referendar a celebração de termos de cooperação, termos de fomento, termos de colaboração, acordos de cooperação, termo de parceria, contrato de gestão, e demais ajustes ou acordos com outras entidades ou órgãos públicos;

XI – Definir a programação e o orçamento financeiro anual da **ASCAMVES**;

X – Deliberar sobre a nomeação dos coordenadores de programas e de grupos de trabalho;

XI – Deliberar sobre as funções e a remuneração do quadro de pessoal da associação exceto do Superintendente Executivo;

XII - Aprovar o Regimento Interno da **ASCAMVES** e suas alterações;

Autenticar documento em http://spl.camaraecoporanga.es.gov.br/autenticidade
com o identificador 3200300036003100 3A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

XIII - Aprovar o Regulamento de Compras e Contratação de Serviços da **ASCAMVES** e suas alterações.

§ 1º - Caberá à Diretoria Executiva, em parceria com a Superintendência de Gestão Administrativa, em até 30 (trinta) dias após sua posse, convocar a Diretoria para elaboração do planejamento estratégico com ação e a previsão das receitas e despesas do mandato.

§ 2º - Os atos da Diretoria Executiva serão publicados através de resolução assinada pelo Diretor Presidente.

§ 3º – Em caso de vacância em qualquer cargo, a própria diretoria indicará e empossará o substituto para completar o mandato, preferencialmente os suplentes.

Art. 26 - A Diretoria Executiva se reunirá semestralmente e, extraordinariamente, sempre que se fizer necessário.

Art. 27 - Compete ao Diretor Presidente:

I – Representar a **ASCAMVES** institucionalmente e politicamente em todas as esferas de poder;

II - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva e Assembleia Gerais (Plenárias) para deliberar sobre as matérias de sua competência;

III – Encaminhar as recomendações e decisões adotadas pelo Diretoria, zelando pela sua implementação junto à Superintendência Executiva;

IV – submeter a Diretoria assuntos relevantes de interesse dos Associados, não previstos na sua competência específica;

V – Convocar o Conselho Fiscal na forma deste estatuto; .

VI – Supervisionar os trabalhos técnico-administrativos desenvolvidos pela Superintendência de Gestão Administrativa, assegurando a eficiência e eficácia dos mesmos;

Art. 28 - Compete ao Primeiro e Segundo Vice-Diretor Presidente:

I – Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;

II – Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

III – Prestar, de modo geral sua colaboração ao Presidente.

IV – Representar a **ASCAMVES** quando demandado pelo Diretor Presidente.

Art. 29 – Compete ao Secretário (a) Geral:

I – Secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral e redigir as atas de todas as reuniões, lendo-as e submetendo-as a aprovação na reunião seguinte;

II – Ter sob sua guarda e responsabilidade os livros afetos à Secretaria;

III – Exercer outras atribuições inerentes ao cargo.

Parágrafo Único: Na ausência do Secretário Geral, suas funções serão assumidas pelo Secretário Adjunto.

Autenticar documento em http://spl.camaraecoporanga.es.gov.br/autenticidade
com o identificador 3200300036003100 3A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO BAIXO GUANDU - ES
CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA - ES Fls. 021

Art. 30 – Compete ao Ouvidor Geral:

I – Receber demandas – reclamações, sugestões, consultas ou elogios – provenientes dos Vereadores (as) das câmaras associadas;

II – Encaminhar às presidências as solicitações para que possam:

a) no caso de reclamações: explicar o fato, corrigi-lo ou não o reconhecer como verdadeiro;

b) no caso de sugestões: adotá-las, estudá-las ou justificar a impossibilidade de sua adoção;

c) no caso de consultas: responder às questões dos solicitantes; e

d) no caso de elogios: conhecer os aspectos positivos e admirados da atividade ou do trabalho;

III – Transmitir ao demandatário, no prazo máximo de dez dias úteis, resposta da demanda apresentada;

IV – Registrar todas as solicitações encaminhadas a Ouvidoria e as respostas oferecidas aos demandatários;

– No exercício das atribuições previstas, o Ouvidor Geral garantirá o sigilo sobre o nome e os dados pessoais dos demandatários.

– Dependendo da natureza do assunto, a critério do Ouvidor ou a pedido do interessado, será garantido sigilo quanto ao nome do demandante.

– As questões administrativas internas pendentes de decisão e as judiciais não serão objeto de apreciação do Ouvidor Geral.

Art. 31 - Compete ao Diretor de Relações Institucionais:

I – Acompanhar a discussão e a tramitação de projetos de lei, medidas provisórias, emendas constitucionais e toda a legislação pertinente aos interesses dos Vereadores (as);

II – Promover o intercâmbio com as entidades representativas afins;

III – manter contato, estabelecendo relacionamento permanente e sistemático com entidades representativas do governo;

IV – Orientar e supervisionar o processo de articulação da **ASCAMVES** e de suas associadas;

V – Supervisionar cadastro das Câmaras associadas bem como dos Vereadores associados que representam as Câmaras Municipais não associadas;

VI - Articular com os Coordenadores de articulação nas microrregiões para a filiação de novas câmaras;

VII – representar a **ASCAMVES** em eventos oficiais quando demandado pela presidência.

Art. 32 - Compete ao Diretor (a) para Assuntos Jurídicos:

I – Representar a **ASCAMVES** judicial e extrajudicialmente, juntamente com o Diretor Presidente, e ou delegar poderes a escritórios jurídicos contratados para tais funções e competências;

II – Promover e acompanhar as ações de natureza judicial e extrajudicial de interesse da **ASCAMVES**, mantendo a Diretoria ciente do andamento do feito;

Autenticar documento em http://spl.camaraecoporanga.es.gov.br/autenticidade
com o identificador 3200300036003100 3A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO BAIXO GUANDU - ES
CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA - ES Fls 022

III – Acompanhar a elaboração de proposta de leis e formação de jurisprudência em matéria de interesses da **ASCAMVES** e dos associados;

IV – Orientar as Câmaras associadas quanto à constitucionalidade dos projetos apresentados;

V – Exercer outras atribuições inerentes ao cargo.

Art. 33 - Compete ao Diretor (a) de Comunicação e Marketing:

I – Coordenar e acompanhar a divulgação de assuntos de interesse, bem como as campanhas de marketing da **ASCAMVES** e de seus associados, seja qualquer o meio escolhido, com a aprovação pela Diretoria Administrativa;

II – Buscar apoio de parceiros da iniciativa privada, para a manutenção das publicações;

III – Promover eventos sociais com intuito de fortalecer as atividades da **ASCAMVES** e o associativismo;

IV – Supervisionar as publicações nas redes sociais da **ASCAMVES.**

Art. 34 - Compete ao Diretor (a) de Políticas de Assistência Social e Direitos Humanos;

I – Promover eventos sociais com intuito de fortalecer as atividades da **ASCAMVES**;

II – Exercer outras atribuições inerentes ao cargo.

III - Estabelecer e coordenar a relação da **ASCAMVES** promovendo intercâmbio e atividades nas microrregiões, de acordo com os princípios definidos neste Estatuto.

IV - Articular e realizar parcerias com os diversos segmentos da sociedade civil, participes ou interessados no desenvolvimento de políticas e ações voltadas à inclusão social;

V - Elaborar, coordenar e executar ações de políticas públicas voltadas para a defesa dos direitos humanos

VI - elaborar, coordenar e executar ações e programas voltados para a inclusão social e cidadania;

VII - Elaborar, coordenar e executar ações e programas de políticas públicas voltadas para a inclusão social;

VIII - Elaborar, coordenar e executar as políticas públicas de direitos humanos;

IX – Levar ao conhecimento dos Vereadores (as) os direitos garantidos no Estatuto da Pessoa com Deficiência;

X – Propor e apoiar políticas públicas que incentivem acessibilidade;

Art. 35 - Compete ao Diretor (a) de Políticas da Educação e Cultura:

I – Acompanhar o cumprimento da legislação relacionada a Educação e Cultura;

II – Propor às Câmaras associadas, projetos afins;

Autenticar documento em http://spl.camaraecoporanga.es.gov.br/autenticidade
com o identificador 32003000360031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

III – Participar da elaboração do planejamento das atividades da **ASCAMVES;**

IV - Cumprir as determinações exposta neste estatuto.

Art. 36 - Compete ao Diretor (a) de Políticas de Saúde:

I - organizar eventos e campanhas que tratem de medicina preventiva;

II – Propor às Câmaras associadas, projetos relacionados a saúde;

III - coordenar a participação e formular propostas de intervenção em fóruns e instâncias de debates que tratem das políticas e de ações no campo da relação saúde e a Previdência Social;

IV – Cumprir as determinações exposta neste estatuto.

Art. 37 - Compete ao Diretor (a) de Políticas da Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos:

I – Propor projetos relacionados à agricultura;

II – Orientar os Vereadores (as) na captação de recursos para investimento na agricultura familiar;

III – Representar a **ASCAMVES** nos Conselho e outros órgãos Municipais, Estaduais e Nacionais para discussão de políticas da Agricultura e Meio Ambiente.

IV – Propor eventos e debates abordando o aquecimento global;

V – Cumprir as determinações exposta neste Estatuto;

VI – Trabalhar de forma a contribuir com o debate em torno da agricultura familiar e o combate ao êxodo rural.

Art. 38 – Compete ao Diretor (a) de Políticas de Turismo e Empreendedorismo

I - Propor ações objetivando a democratização das atividades turísticas e de empreendedorismo para a geração de emprego e renda e a redução das desigualdades regionais;

II - Propor ações que visem o desenvolvimento do turismo e do empreendedorismo nas microrregiões capixaba;

III – Sugerir a criação de comissão de estudos para levantar o potencial turístico de cada microrregião;

IV – Promover intercâmbios com os Vereadores (as) visando a troca de experiencia na formulação da política do turismo e do empreendedorismo;

V – Sugerir a criação do fórum capixaba do turismo e do empreendedorismo.

Art. 39 – Compete ao Diretor de Políticas da Causa Animal:

I - Articular, implementar e gerenciar políticas públicas para os animais, através de incentivo a criação de conselhos municipais de proteção animal nos municípios;

II – Desenvolver projetos de promoção da saúde, da proteção, da defesa e do bem-estar de animais nos municípios;

Autenticar documento em http://spl.camaraecoporanga.es.gov.br/autenticidade
com o identificador 32003000360031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO BAIXO GUANDU - ES
CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA - ES Fls. 024

III – Promover o fortalecimento e apoio às ações desenvolvidas pelos municípios e entidades que atuam em benefício da causa animal.

IV - Cabe ainda promover fórum de debate abordando entre outros temas, a adoção de caninos e felinos, coibir maus-tratos aos animais, além de promover a educação ambiental com ênfase ao respeito à vida animal, à guarda responsável e à adoção consciente.

Art. 40 – Compete ao Diretor de Políticas Públicas de Urbanismo e Habitação.

I – Formular políticas, diretrizes e ações que propiciem o posicionamento dos Municípios em questões relacionadas ao seu desenvolvimento urbano e habitacional, incluindo as que decorram de sua inserção em planos nacionais, regionais, estaduais e metropolitanos;

II – Debater políticas públicas de urbanismo e habitação, focando na realidade de cada microrregião do estado;

III – Sugerir o envolvimento das câmaras municipais nas reformulações dos planos diretor urbano dos municípios;

IV – Representar a associação nos fóruns específicos de políticas públicas de urbanismo e habitação.

Art. 41 – Compete aos Diretores Suplentes:

I – Contribuir para o comprimento das normas estabelecidas neste estatuto;

II – Substituir qualquer diretor em caso de impedimento, de acordo com as normas estatutárias.

§ 1º - Todos os Diretores terão autonomia para atuarem dentro das atribuições que lhes são atribuídas.

§ 2º - Nenhum cargo da Diretoria Executiva será remunerado.

§ 3º - Todos os Diretores tem o compromisso de contribuir com a articulação para atrair novas câmaras associadas para o fortalecimento da associação.

SEÇÃO III
DO CONSELHO FISCAL

Art. 42 - O Conselho Fiscal será constituído por membros das mesas diretoras das câmaras associadas, e será formado por 03 (três) membros titulares e 01 (um) suplente, eleitos na Assembleia Geral, concomitantemente com a Diretoria Executiva, não poderá integrá-lo membros com outro cargo na direção da **ASCAMVES**.

§ 1º – O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria Administrativa.

§ 2º – O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente semestralmente e, extraordinariamente, sempre que necessário.

§ 3º – Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.

Autenticar documento em http://spl.camaraecoporanga.es.gov.br/autenticidade
com o identificador 3200300036003100 3A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
LINHARES - ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL
Fls. 025
DE COPORANGA - ES

§ 4º – Os membros do Conselho Fiscal elegerão, por maioria simples, um coordenador e um secretário, que conduzirá os trabalhos do órgão e reuniões, cabendo ao segundo, lavrar as atas das reuniões.

§ 5º – Os pareceres do Conselho Fiscal serão tomados por maioria simples, cabendo ao seu Presidente o voto de qualidade (minerva).

Art. 43 - Compete ao Conselho Fiscal:

I – Examinar os livros de escrituração da **ASCAMVES**;

II – Opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;

III – Apresentar parecer anual sobre as demonstrações contábeis apresentados pela Diretoria;

IV – Comparecer, quando convocado, a Assembleia Geral, para esclarecer seus pareceres;

V – Opinar sobre a dissolução e liquidação da **ASCAMVES.**

Parágrafo Único – A Diretoria Executiva juntamente com a Superintendência de Gestão Administrativa terá até 30 dias após o fim de cada período administrativo (um ano) para encaminhar os balancetes para análise do Conselho Fiscal.

SESSÃO IV
DO CONSELHO DE ARTICULAÇÃO REGIONAL

Art. 44 - O Conselho de Articulação Regional é um órgão consultivo da **ASCAMVES** e será responsável pela articulação política com as Câmaras Municipais e Vereadores nas microrregiões.

§ 1º – A eleição do Conselho de Articulação Regional acontecerá junto com a eleição da Diretoria Executiva devendo os mesmos serem integrantes da chapa.

§ 2º -- Os membros do Conselho de Articulação Regional poderão propor a realização de plenárias nas microrregiões com a concordância do Diretor Presidente.

Art. 45 - O Conselho de Articulação Regional é composto por um representante de cada uma das 10 (dez) microrregiões constantes no Art. 8º deste Estatuto, e será presidido pelo Diretor Presidente da **ASCAMVES**.

Parágrafo Único – O Conselho de Articulação Regional, será composto por Vereadores (as) que integram as câmaras associadas à **ASCAMVES**.

Art. 46 - O Conselho de Articulação Regional se reunirá ordinariamente semestralmente juntamente com a Diretoria Executiva, ou sempre que se fizer necessário.

Art. 47 - Compete ao Conselho de Articulação Regional através de seus Diretores:

I – Contribuir como desenvolvimento e fortalecimento institucional da **ASCAMVES**;

Autenticar documento em http://spl.camaraecoporanga.es.gov.br/autenticidade
com o identificador 3200300036003100 3A005000, documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

CARTÓRIO DO 1º ... BAIXO GUANDU - ES
CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA - ES
Fls 026

II – Contribuir com a construção do Plano de Ação Estadual, bem como de sua Microrregião;

III – Participar da elaboração do relatório anual de atividades da Diretoria Executiva e propor ações para o exercício seguinte;

IV – Promover reuniões e eventos sociais nas Microrregiões que representa na **ASCAMVES**, visando a integração e a participação de cada associada nas discussões dos temas que lhes digam respeito no sentido de angariar sugestões e propostas;

V – Promover a integração entre as Câmaras associadas, Vereadores associados de Câmaras Municipais não associadas e a **ASCAMVES** na microrregião;

VI – Articular para a adesão das câmaras da microrregião que ainda não forem filiadas à **ASCAMVES**.

SEÇÃO V
DO CONSELHO DE ÉTICA

Art. 48 - O Conselho de Ética é órgão consultivo e deliberativo, sendo parte integral da Diretoria Executiva, e eleitos no mesmo pleito integrando as chapas concorrentes, composto por 05 (cinco) membros, sendo 03 (três) titulares assim definidos: Presidente, Vice-Presidente e Relator além dos 02 (dois) suplentes.

Art. 49 - Compete ao Conselho de Ética, na forma desse Estatuto, do Regimento Interno e demais ordenamentos da **ASCAMVES**, receber e analisar os casos de denúncias de transgressões e infrações de conduta de representantes dos associados, emitindo parecer há Diretoria Executiva pelo seu arquivamento, ou recomendando sanção adequada ao caso.

§ 1º– Caberá ao Conselho de Ética garantir aos associados, submetidos à sua apreciação, os direitos de ampla defesa e do contraditório.

§ 2º – Pautará o Conselho de Ética sua atividade nas normas estampadas no Código de Ética, conforme disporá o Regimento Interno.

§ 3º– Todo o procedimento perante o Conselho de Ética correrá em absoluto sigilo, vedada qualquer publicidade que exponha, direta ou indiretamente, o (a) investigado (a) ou a **ASCAMVES**.

SEÇÃO VI
DA SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

Art. 50 – Superintendência de Gestão Administrativa é órgão colegiado não eletivo, responsável pela gestão administrativa e financeira da associação, bem como pelas atividades relacionadas com os sistemas de planejamento e de orçamento, de administração financeira, contábil, de administração dos serviços gerais e de arquivo da documentação.

Art. 51. A Superintendência de Gestão Administrativa terá a seguinte estrutura interna:

I – Superintendente de Gestão Administrativo;

Autenticar documento em http://spl.camaraecoporanga.es.gov.br/autenticidade
com o identificador 32003000360031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO BAIXO GUANDU - ES
CÂMARA MUNICIPAL ECOPORANGA - ES 027

II – Supervisor (a) Financeiro (a);
III – Secretária (o) Administrativa (o)
IV – Consultorias Técnicas e Jurídicas.

§ 1º– O Superintendente de Gestão Administrativa juntamente com o Supervisor Financeiro, assinam oficial e legalmente pela gestão administrativa e financeira da **ASCAMVES**, nos termos deste estatuto.

§ 2º– Os integrantes da Superintendência de Gestão Administrativa estão subordinados ao Superintendente de Gestão Administrativa, e esse à Mesa Diretora da associação.

§ 3º– Os cargos intitulados neste artigo, são cargos administrativos a serem assumidos por profissionais técnicos de cada seguimento, não podendo assim, serem assumidos por Vereadores (as) ou indicações individuais dos mesmos.

§ 4º– Competem às Assessorias Técnicas, contratadas pela Superintendência de Gestão Administrativa, as funções correspondentes a cada área, determinadas nos respectivos contratos de prestação de serviço.

Art. 52. Os ocupantes dos cargos existentes na Superintendência de Gestão Administrativa, exceto os de assessorias técnicas e jurídica, terão seus nomes apresentados pela Diretoria Executiva e aprovados pela plenária, e posteriormente serão nomeados e empossados pelo Diretor Presidente através de publicação de resolução interna, conforme dispõe este Estatuto Social, com investidura por tempo indeterminado.

Parágrafo Único: A consideração principal que prevalecerá na escolha do pessoal para ocupar os cargos da Superintendência de Gestão Administrativa e na determinação das condições de prestação de serviço será a da necessidade de assegurar a continuidade das atividades da **ASCAMVES** após o término de cada gestão.

Art. 53 – Os cargos na Superintendência de Gestão Administrativa definido no Art.51 deste estatuto são de livre nomeação do Diretor Presidente, exceto, o de Superintendente de Gestão Administrativo e Supervisor Financeiro que deve ser aprovado pela Plenária do Fórum das Mesas Diretoras das Câmaras Associadas e/ou do **CONGREVES** nos termos deste estatuto.

§ 1º– Após aprovado em Plenária e nomeado pelo Diretor Presidente, somente a Plenária do Fórum das Mesas Diretoras das Câmaras Associadas e/ou do CONGREVES em sua maioria absoluta poderão exonerar o Superintendente de Gestão Administrativo e Supervisor Financeiro, ainda assim, em caso de processo disciplinar administrativo julgado pela Conselho de Ética, onde seja concedido aos mesmos, total direito de defesa (Se for o caso).

§ 2º - Por ser a investidura de tempo indeterminado, o ato de posse será substituído por simples homologação através de publicação de resolução de cada nova Diretoria Executiva empossada, fazendo constar na ata de posse da Diretoria, a homologação mantendo a equipe da Superintendência de Gestão Administrativa.

Autenticar documento em http://spl.camaraecoporanga.es.gov.br/autenticidade
com o identificador 3200300036003100 3A005900, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO BAIXO GUANDU - ES

§ 3º– Em caso de vacância dos cargos, caberá ao Diretor Presidente indicar o substituto que deverá ser referendado pela Diretoria Executiva e posteriormente pela plenária.

§ 4º– O ocupante do cargo de Superintendente de Gestão Administrativo, Supervisor Financeiro e Secretária (o) Administrativa (o), citado no Art. 51 deste estatuto, deverão apresentar os seguintes requisitos:

a) Tenha ou estejam cursando algum curso superior;
b) Seja conhecedor (a) da legislação que envolve o terceiro setor e normas administrativas;
c) Possua experiência comprovada na administração de entidades da sociedade civil, de direito público e/ou privado;
d) Tenha disponibilidade para realizar atividades fora de seu domicilio.

CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA - ES
Fls. 028

§ 5º– Os membros da Superintendência de Gestão Administrativa terão os valores de suas remunerações salariais regulamentado através de resolução publicada pela presidência após aprovação da plenária das mesas diretoras a cada biênio, podendo os valores sofrerem reajustes a critério da Mesa Diretora.

§ 6º– Todos os ocupantes dos cargos citados no § 4º deste artigo, farão jus a trinta por cento de gratificação sob seu vencimento base para custeio com plano de saúde e seguro de vida.

Art. 54. A **ASCAMVES** remunerara os componentes da Assessoria Técnica, a título de consultoria de prestação de serviço especifico, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado, em sua área de abrangência.

Art. 55. A Associação adotará práticas de gestão administrativas, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Art. 56 – São atribuições do Superintendente de Gestão Administrativo da **ASCAMVES:**

I – Representar a **ASCAMVES**, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, ou quando necessário, nomear quem o represente;

II – Ordenar ou delegar pagamentos, conforme disposições do Estatuto, não sendo a **ASCAMVES** responsável por despesa feita sem autorização regular;

III – assinar, em conjunto com o Supervisor Financeiro, cheques, endossos de cheques, suas requisições e emissões, abertura, movimentação e encerramento de contas bancárias, solicitações de saldos, ordem de pagamentos, em qualquer instituição financeira pública ou privada, bem como firmar contratos e assinar escrituras públicas e documentos referentes a direitos, alienação, compra, locação, arrendamento, empréstimo, cessão e outros compromissos de bens móveis e imóveis de que participe a **ASCAMVES**, observadas as disposições do Estatuto;

Autenticar documento em http://spl.camaraecoporanga.es.gov.br/autenticidade
com o identificador 3200300036003100 3A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

IV – Executar toda gestão administrativa da Associação, assessorando diretamente o Diretoria Executiva, gerenciando todos os procedimentos administrativos e financeiros da Associação, relacionado a compra e contrato de prestação de serviços, incluindo ainda as questões bancárias;

V – Manter em ordem e sob sua guarda o arquivo, o registro dos Associados, os livros de atas e de presença e outros documentos de expediente da Secretaria, mantendo-os sempre atualizados;

VI – Deliberar sobre abono, gratificação, reembolso e outros benefícios aos colaboradores da **ASCAMVES**;

VII – programar e organizar solenidades, encontros, congressos e demais atividades correlatas, expedir convites e executar todas as providências necessárias ao cumprimento dos programas;

VIII – Cumprir as determinações e os atos devidamente publicados pela Diretoria Executiva, redigindo os mesmos;

IX – Administrar o patrimônio da **ASCAMVES**;

X - Propor à Diretoria Executiva as políticas e diretrizes para a gestão de recursos administrativos e financeiros da Associação;

XI – Propor a programação para elaboração do planejamento anual das ações da **ASCAMVES** para o ano subsequente;

XII – Acompanhar a execução do planejamento estratégico da Associação;

XIII – Realizar contatos e visitas visando à filiação de novas Câmaras Municipais e Vereadores;

XIV – Deliberar em comum acordo com o Diretor Presidente, no tocante a contratação, promoção ou demissão de colaboradores;

XV – Apresentar anualmente à Diretoria Executiva, relatórios parciais da gestão administrativa e financeira da **ASCAMVES;**

XVI – Representar a **ASCAMVES** em audiências e eventos sempre que for demandado pelo Diretor Presidente.

XVII – formular e estabelecer sistemas de acompanhamento e de avaliação das atividades em execução;

XVIII – prestar toda assessoria que se fizer necessário ao Diretor Presidente e toda Diretoria Executiva, necessário ao bom andamento e controle dos trabalhos da entidade e assessoramento direto às câmaras associadas;

XIX – admitir e demitir colaboradores ou estagiários na forma da legislação vigente, para ocuparem cargos de acordo com as necessidades da Entidade;

XX – encaminhar ao Conselho Fiscal os balancetes anuais e o balanço, bem como fornecer àquele órgão os documentos indispensáveis ao cumprimento de suas funções;

Autenticar documento em http://spl.camaraecoporanga.es.gov.br/autenticidade
com o identificador 3200300036003100300A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO BAIXO GUANDU - ES

XXI – exercer outras atividades correlatas determinadas pelo Diretor Presidente;

XXII – Assumir as atribuições do Diretor Presidente da **ASCAMVES** em caso de desincompatibilização da diretoria nos termos do art. 78 deste estatuto.

CÂMARA MUNICIPAL Fls 030

Art. 57 – O Superintendente Administrativo, Supervisor Financeiro, Secretária Administrativa e os demais colaboradores da **ASCAMVES** poderão ser contratados através de resolução, MEI ou através de outro meio orientado pela assessoria contábil da associação.

Art. 58. Compete ao Supervisor Financeiro (a):

I – Assinar, juntamente com o Superintendente Administrativo, toda gestão financeira da Associação como pix, cheques e quaisquer documentos ou títulos concernentes ao setor financeiro;

II – Ajudar na articulação para adesão de novas câmaras ao quadro de associada, bem como acompanhar o pagamento das associadas para evitar inadimplência;

III – efetuar os pagamentos determinados pelo Superintendente Administrativo, zelando pela pontualidade e expedir e firmar os recibos de contribuição dos associados, donativos e subvenções;

IV – Supervisionar os trabalhos da assessoria de contabilidade, mantendo sob sua guarda e controle os balanços contábeis e fiscais;

V – Acompanhar o processo de arrecadação das contribuições dos associados e as demais rendas da **ASCAMVES** e propor sugestões para possíveis inadimplências;

VI – Apresentar previamente balancetes bimestral e, até o último dia útil do mês de fevereiro de cada ano, apresentar o Balanço Patrimonial anual, com Demonstração do Resultado Social do Exercício, sobre a situação financeira da **ASCAMVES**, em documentos assinados em conjunto com o Superintendente Administrativo e o contador responsável pela assessoria contábil;

VII – submeter anualmente ao Conselho Fiscal as contas e os balancetes financeiros de movimentação para a devida aprovação;

VIII – gerir, juntamente com o Superintendente de Gestão Administrativo, todas as questões referentes às atividades econômico-financeiras da **ASCAMVES**;

IX – Providenciar a publicação da movimentação contábil e financeira da entidade, nos moldes deste estatuto, após aprovação do Conselho Fiscal e ratificação da plenária;

X – Elaborar o plano anual de previsão orçamentaria de receitas e despesas da entidade para o ano posterior;

XI – auxiliar o Superintendente de Gestão Administrativo na execução das tarefas que sejam atribuídas a ambos;

XII – zelar pelo patrimônio da Associação e promover o registro contábil dos bens do patrimônio da entidade;

Autenticar documento em http://spl.camarasecoporanga.es.gov.br/autenticidade
com o identificador 3200300036003100 3A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO BAIXO GUANDU - ES
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES - ES
Fls. 031

XIII – outras tarefas de ordem comum de sua pasta.

Art.59 São atribuições da (o) Secretária (o) Administrativa (o):

I - Organizar o seu local de trabalho, mantendo-o limpo e funcional.

II - Estabelecer uma rotina diária de trabalho.

III - Organizar e manter atualizada a agenda do Diretor Presidente e Superintendente Administrativo.

IV - Despachar com o Diretor Presidente e/ou Superintendente Administrativo.

V - Distribuir tarefas a seus estagiários e auxiliares (se tiver)

VI - Recepcionar visitantes e manter contatos de interesse da Associação.

VII - Atender a telefonemas, filtrando as ligações para o Superintendente Administrativo.

VIII - Redigir correspondências oficiais.

IX - Digitar e reproduzir correspondências e outros documentos.

X - Expedir correspondências e protocolar documentos;

XI – Mobilizar Vereadores (as) e autoridades para os eventos específicos.

XII - Receber, selecionar, ordenar, encaminhar e arquivar documentos.

XIII – Preparar convocatórias e secretariar reuniões.

XIV - Tomar providências relativas às viagens dos membros da Diretoria Executiva e do Superintendente e outros colaboradores.

XV – Ajudar na articulação para adesão de novas câmaras ao quadro de associadas.

CAPÍTULO IV
DAS PENALIDADES

Art. 60 – Será aplicada pena de multa, Advertência, suspensão por ate noventa dias, ou ainda, a exclusão do associado que:

I – transgredir aos regulamentos da entidade;

II -- não acatar as decisões dos órgãos competentes;

III – desrespeitar os dirigentes da entidade, quando no exercício de suas funções;

IV – promover discórdia ou se comportar de maneira inconveniente nas reuniões e atividades promovidas pela **ASCAMVES;**

V -- atentar, por palavras, atitudes, votos e opiniões contra a credibilidade e o conceito público da entidade;

VI – deixar de cumprir as normas Estatutárias e as resoluções dos órgãos da **ASCAMVES;**

VII - não atender às convocatórias para atividades da **ASCAMVES,** sem previa justificativa;

VIII – usar palavras de baixo nível durante debates em reuniões ou quaisquer atividade da entidade.

IX – deixar de efetuar o pagamento da contribuição associativa por mais de dois meses consecutivos sem justificativas.

Autenticar documento em http://spl.camaraecoporanga.es.gov.br/autenticidade
com o identificador 3200300036003100 3A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO BAIXO GUANDU - ES
CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA - ES Fls 032

Art. 61 – São órgãos competentes para aplicarem as penalidades previstas neste capítulo:

I – O Conselho de Ética com posterior referendo da Assembleia Geral;

II – a Diretoria Administrativa com posterior referendo da Assembleia Geral.

Art. 62 – O Regulamento Interno da **ASCAMVES** disciplinara o procedimento da matéria constante neste capítulo.

Parágrafo Único: As penalidades cominadas neste capitulo somente terão efeitos, após facultado os princípios constitucionais da ampla defesa, do contraditório e do devido processo legal.

CAPÍTULO V
DA RECEITA, SUA APLICAÇÃO E SEU PATRIMÔNIO

Art. 63 - A receita da **ASCAMVES** divide-se em ordinária e extraordinária.

§1º - A receita ordinária constitui-se:

I – das contribuições associativas mensais na forma e valores fixados neste estatuto;

II - dos serviços prestados diretamente aos seus associados, em conformidade com os objetivos da associação;

III – dos juros e outros rendimentos patrimoniais.

§2º - Constitui receitas extraordinárias:

I - Auxílios e subvenções concedidas por pessoas jurídicas de direito público e de direito privado;

II - Receitas de congressos, treinamentos, encontros, seminários, workshop e outros eventos;

III - Doações e contribuições diversas de pessoas físicas, jurídicas, entidades públicas e privadas.

§3º - O valor a que se refere o inciso I do §1º deste artigo será cobrado mediante PIX, transferência eletrônica ou emissão de boleto bancário encaminhado pelo setor financeiro da **ASCAMVES** à Câmara Municipal associada e Vereador associado, com vencimento até o último dia útil de cada mês.

Art. 64. As receitas da **ASCAMVES** poderão ser aplicadas na aquisição de bens e contratação de serviços destinados ao cumprimento de seus objetivos e finalidades, tais como:

a) na aquisição de bens de consumo e permanente;
b) no pagamento de funcionários, assessorias e estagiários;
c) na locação de imóvel e veículos;
d) em publicidade de promoção da Entidade (Patrocínio);

Autenticar documento em http://spl.camaraecoporanga.es.gov.br/autenticidade
com o identificador 3200300036003100 3A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA - ES
Fls. 033

e) no pagamento de passagens áreas, diárias e ajuda de custo;
f) na promoção de eventos como seminários, congressos, workshop e outros promovido pela **ASCAMVES**;
g) em casos extraordinários comprovados, de assistência aos funcionários;
h) proporcionar a participação de diretores, conselheiros e assessores em reuniões, cursos, encontro, seminários e congressos de abrangência nacional e internacional;
i) na capacitação dos associados, membros da Diretoria Executiva, Conselhos e funcionários da **ASCAMVES.**

§ 1º - Os valores das diárias e ajuda de custo serão definidos através de resolução da Presidência após deliberação da Mesa Diretora.

§ 2º - Os ocupantes dos cargos na Superintendência de Gestão Administrativa e os demais funcionários, sempre que a **ASCAMVES** tiver receita financeira disponível, terão direito ao bônus aniversário e bônus de natal correspondente ao mesmo valor de sua remuneração.

Art. 65. Em se tratando de participação de representantes da **ASCAMVES** (Diretor ou Assessor) em reuniões, seminários, congressos e cursos de formação em outros estados da federação ou outros países, os mesmos terão suas despesas previamente orçadas e custeadas pela entidade, observadas as disposições deste Estatuto.

§1º - Em caso de ajuda de custo, as despesas relacionadas neste artigo deverão ser comprovadas através de documentos fiscais.

§2º - Caso o valor da ajuda de custo solicitado não seja totalmente utilizado, o Diretor (a) usuário deverá depositar a sobra na conta da Associação e apresentar o comprovante de deposito em sua prestação de conta que deve ser feita no em no máximo 10 (dez) dias após seu retorno do referido evento, e caso o valor liberado não seja suficiente para custear as despesas, o Diretor e/ou funcionário poderá apresentar comprovantes e solicitar reembolso das despesas excedentes.

§3º - Para liberação de diária, se faz necessário o preenchimento do boletim de diária, sendo isento de apresentação de comprovante de gasto.

§4º - É proibido aos Vereadores (as) membros da Diretoria Executiva acumular diária ou ajuda de custo da **ASCAMVES** quando já tiver se beneficiado com os mesmos recursos de sua câmara de origem, estando sujeito a processo disciplinar e de improbabilidade.

Art. 66. Caberá à Diretoria Executiva, em até trinta dias após sua posse, elaborar e aprovar um planejamento estratégico e/ou plano de ação onde conste a previsão das receitas e despesas do mandato, bem como regulamentando os valores de diárias e ajuda de custo e outras despesas da **ASCAMVES**.

Autenticar documento em http://spl.camaraecoporanga.es.gov.br/autenticidade
com o identificador 32003000360031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
BAIXO GUANDU - ES

Art. 67 - No caso de dissolução da **ASCAMVES**, o respectivo patrimônio líquido será transferido à outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 10.406/2002, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

Art. 68 - Na hipótese de comprovação de que a pessoa jurídica sucessora não mantém trabalhos em conformidade com o mesmo objetivo social desta associação, os respectivos acervos patrimoniais que foram destinados, serão transferidos à outra pessoa jurídica, que tenha o mesmo objetivo social desta associação.

CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA - ES
Fls. 034

CAPITULO VI
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 69 - A prestação de contas da **ASCAMVES** observará no mínimo:

I – Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;

II – A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto a Previdência Social (INSS), ao FGTS, ao Ministério do Trabalho, a Fazenda Pública Federal, Estadual, Municipal, ao Tribunal de Justiça (Falência e Concordata), colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;

III – Poderá ser submetida a auditoria, inclusive por auditores externos independentes ser for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;

IV – A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal, exceto no tocante aos recursos recebidos de entidades públicas a título de pagamento da contribuição anual, conforme preceitua a lei federal 13.019/2014.

§1º - Anualmente deverá ser disponibilizado aos associados na sede da Associação, relatório financeiro referente às receitas e despesas do exercício anterior, para consulta de quaisquer das Câmaras Municipais associadas e Vereadores associados.

§2º - Uma vez aprovado pela plenária, a prestação de conta será encaminhada para arquivo, não cabendo qualquer tipo de contestação.

CAPÍTULO VII
DAS ELEIÇÕES

Art. 70 – Os membros da Diretoria Executiva, o Conselho de Articulação Regional, Conselho de Ética e Conselho Fiscal serão eleitos no fórum das mesas diretoras que antecede ao CONGREVES - Congresso Estadual dos Vereadores (as) do Espírito Santo que acontecerá a cada dois anos sempre no mês de março, nos termos deste estatuto.

Autenticar documento em http://spl.camaraecoporanga.es.gov.br/autenticidade
com o identificador 3200300036003100 3A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Parágrafo Único: A primeira Diretoria Executiva será eleita na Assembleia Geral da Fundação da **ASCAMVES**, tendo competência legal para desempenhar todas as ações previstas neste Estatuto.

Art. 71 - Após a publicação do edital, o Diretor Presidente em exercício publicará resolução constituindo Comissão Eleitoral "ad hoc", composta por 3 (três) membros de associações do movimento social, sendo um presidente, um secretário (a) e um vogal, convidados pela Diretoria Executiva da **ASCAMVES**, com finalidade de coordenar o processo eleitoral conforme regimento definido pela diretoria executiva.

Art. 72 – Deverão compor a chapa para o processo eleitoral conforme determina o estatuto social que segue:

I – 18 (dezoito) membros da Diretoria Executiva, nos termos do art. 24;

II – 04 (quatro) membros do Cons. Fiscal, nos termos do Art. 42;

III – 10 (dez) membros do Cons. de Articulação Regional conforme Art.45;

IV – 05 (cinco) membros do Conselho de Ética conforme Art. 48 do estatuto.

Parágrafo Único: A composição da Diretoria Executiva, Conselho de Articulação Regional e Conselho Fiscal da **ASCAMVES** serão preenchidos por Vereadores (as) que a princípio integram a mesa diretora das câmaras municipais associadas e em dia com suas obrigações estatutárias, exceto o de Diretor Presidente e os de Vices Diretores Presidente que só poderão serem ocupados por presidentes de câmaras.

Art. 73 – A Diretoria Executiva, o Conselho de Articulação Regional, Conselho de Ética e Conselho Fiscal serão eleitos durante a Plenária do Fórum das Mesas Diretoras das Câmaras Associadas que será realizado até o último dia útil do mês de fevereiro, nos termos deste estatuto, e empossados durante o CONGREVES.

Parágrafo Único: A primeira Diretoria Executiva será eleita na Assembleia Geral da Fundação da **ASCAMVES**, tendo competência legal para desempenhar todas as ações previstas neste Estatuto.

Art. 74 – O prazo para registro de chapa será de cinco dias corridos a contar da publicação do edital de convocação das eleições que deverá conter data, horário e local de inscrição de chapa.

Paragrafo Único: Para se ter duas ou mais chapas concorrendo no processo eleitoral, é necessário que se tenha no mínimo 60% das câmaras municipais associadas à ASCAMVES com direito a voto, sem esse percentual, a chapa deve ser única e consensual.

Art. 75 – A Comissão Eleitoral deverá seguir o regimento eleitoral apresentado pela diretoria e ao final do processo eleitoral deverá remeter ao Diretor Presidente da **ASCAMVES** a ATA da eleição para que este proceda à posse aos membros da Diretoria Executiva, Conselho de Articulação Regional, Conselho de Ética e Conselho Fiscal nos termos deste estatuto.

Autenticar documento em http://spl.camaraecoporanga.es.gov.br/autenticidade
com o identificador 3200300036003100 3A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Art. 76 - O processo eleitoral será regido como segue:

I – Pelo voto direto e secreto dos Membros das mesas diretoras das câmaras associadas;

II – Todos os Vereadores (as) inscritos nas chapas para concorrer a qualquer dos cargos Previsto nos Arts. 24, 42, 45 e 48 deste Estatuto, devem estar aptos a votar e serem votados, desde que a Câmara a qual represente, esteja devidamente em dia com suas contribuições estatutárias e financeiras;

III – Até dez dias antes da publicação do edital de eleição, o Diretor Presidente em exercício publicará resolução contendo as Câmaras devidamente habilitadas conforme o estatuto para participar do processo eleitoral;

IV – Para ter direito de participar do processo eleitoral nos termos deste estatuto, o Vereador deverá ser integrante de Câmara Municipal regularmente associada a **ASCAMVES** a pelo menos 01 (um) ano antes da eleição;

V – As chapas apresentadas deverão ter a assinatura de cada Vereador (a) participante no termo de ciência, além de apresentar cópia do CPF/RG ou CNH e comprovante de endereço e certidão de casamento e/ou divórcio, sendo vedada a representação da mesma câmara em mais de uma chapa;

VI – O interessado em participar do processo eleitoral, terá cinco dias corrido após a publicação do edital para registrar sua chapa junto a comissão eleitoral nos termos deste estatuto.

VII – A chapa deve ser inscrita contendo a indicação de todos os cargos da Diretoria Executiva, Conselho de Articulação Regional, Conselho de Ética e Conselho Fiscal conforme dispõe o Art. 72 deste estatuto.

VIII – Nenhuma câmara associada ou Vereador associado integrante de Câmara Municipal não associada poderá está representada em mais de uma chapa, caso ocorra, a chapa o qual seu representante assinar como segunda opção será impugnada;

IX – Após o encerramento da eleição, os integrantes da chapa consensual eleitos por aclamação, serão confirmados na ATA da plenária como eleitos, e sua posse será homologada durante o Congreves.

§1º - Em caso de chapa única após o prazo estipulado para registro, esta poderá apresentar apenas o termo de ciência ao findo do referido prazo contendo os cargos conforme Art. 72

§2º. Sendo chapa única, seus membros poderão apresentar sua composição nos cargos preteridos até uma hora antes do prazo determinado no edital para eleição.

§3º - No caso de chapa única e havendo mais de um pretendente ao mesmo cargo na diretoria, e não havendo consenso a escolha será através de voto secreto entre os componentes da chapa em reunião coordenada e pré-agendada pela comissão eleitoral.

Art. 77 - Qualquer membro da Diretoria Executiva, Conselho de Articulação Regional, Conselho de Ética, Conselho Fiscal ou qualquer outro núcleo ou grupo

Autenticar documento em http://spl.camaraecoporanga.es.gov.br/autenticidade
com o identificador 32003000360031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

de trabalho da **ASCAMVES** que vier a se candidatar a qualquer cargo eletivo nas eleições no âmbito municipal, estadual ou federal, deverá desligar-se em definitivo do cargo que exerce na associação durante o Congreves daquele ano eleitoral.

Art. 78 – Excepcionalmente no caso de afastamento dos ocupantes dos cargos eletivos de direção e representação judicial e extrajudicial da **ASCAMVES**, e não sendo possível a substituição provisória em caráter temporário por outros associados, os membros da Superintendência de Gestão Administrativa, assumem as atribuições da Diretoria Executiva na mesa diretora da associação até a eleição da nova diretoria, em especial o Superintendente de Gestão Administrativo que assume as funções do Diretor Presidente.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 79 - A reforma estatutária em parte ou em todo seu conteúdo, será aprovado pela Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária (Plenária), sendo as decisões tomadas conforme quórum definido neste estatuto, com suas alterações entrando em vigor no ato de sua aprovação.

Art. 80 - Fica criada o núcleo da Coordenação da **ASCAMVES** Mulher, que terá por objetivos: I – tratar dos interesses comuns das parlamentares municipais;

II – cadastrar e identificar todas as Vereadoras capixabas;

III – promover eventos e atividades congregando além das Vereadoras, as lideranças da sociedade civil, e esposas de vereadores, com a temática sobre o papel da mulher na política;

IV – trabalhar junto à Diretoria Executiva da **ASCAMVES** para fortalecer as ações da **ASCAMVES** Mulher.

§1º – A coordenação da **ASCAMVES** Mulher será constituída por 01 (uma) Coordenadora Estadual que seja presidente de câmara e 10 (dez) Subcoordenadoras nas microrregiões especificadas no Art. 8º deste estatuto independente de serem presidente ou membro da mesa diretora da câmara, a serem eleitas, no Fórum das Mandatarias que antecede ao CONGREVES.

§2º – As coordenadoras serão devidamente empossadas no Congreves;

§3º – A Vereadora eleita para ocupar o cargo de Coordenadora Estadual da **ASCAMVES** Mulher, será parte integral da Diretoria Executiva, com direito a voz e voto, e poderá ser ocupado por qualquer Vereadora de uma das câmaras associadas em dia com as normas estatutárias, independentemente de estar compondo a mesa diretora de sua câmara.

§4º – Durante o Congreves serão entregues a comenda do mérito "Mariazinha Veloso Lucas" a personalidades femininas que se destacam na luta pelo direito das mulheres.

§5º – A Coordenadora Estadual deve ser presidente de câmara associada ou que esteja em processo de filiação.

Autenticar documento em http://spl.camaraecoporanga.es.gov.br/autenticidade
com o identificador 3200300036003100 3A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO BAIXO GUANDU - ES
CÂMARA MUNICIPAL FLS 038

Art. 81 - Fica criado o Núcleo da Coordenação da **ASCAMVES** Jovem, que terá como objetivos:

I – estimular o interesse dos jovens pela política, unindo em debates, os jovens parlamentares municipais do Estado do Espírito Santo;

II – cadastrar e identificar todos os Vereadores (as) jovens capixabas abaixo de 35 anos;

III – promover eventos e atividades congregando além dos nossos jovens Vereadores, a sociedade civil, e os jovens de outros seguimentos para debaterem a temática sobre o estimulo dos jovens na política;

§1º – **A ASCAMVES** Jovem será constituída por 01 (um) Coordenador Estadual e 10 (dez) Subcoordenadores nas microrregiões conforme art. 8º do estatuto.

§2º – O Vereador (a) eleito (a) para ocupar o cargo de Coordenador (a) Estadual da **ASCAMVES** Jovem, será parte integral da diretoria executiva, com direito a voz e voto.

Art. 82 – Fica criada o núcleo da Coordenação da **ASCAMVES** Servidores, composto por Servidores dos Legislativos Municipais das câmaras associadas a **ASCAMVES** com os seguintes objetivos:

I – Promover a interação entre os Servidores das câmaras Associadas;

II – Propor a execução de cursos de qualificação;

III – Organizar o Congresso Estadual dos Servidores do Legislativos Municipais;

IV – Contribuir para a articulação com as câmaras que ainda não estejam associadas à **ASCAMVES**.

Parágrafo Único: O núcleo da ASCAMVES Servidores será constituído por 01 (um) Coordenador Estadual e 10 (dez) Subcoordenadores nas microrregiões conforme art. 8º do estatuto, sendo o coordenador estadual parte integral da diretoria executiva, com direito a voz e voto, eleito no congresso de servidores de câmara.

Art. 83 – O Congresso Estadual de Vereadores (as)/CONGREVES é um espaço de interação e de debate sobre os temas relevantes para o legislativo municipal capixaba, e será realizado todos os anos em local e data a ser definido pela Direção e a Superintendência de Gestão Administrativa.

Parágrafo Único - O CONGREVES será promovido pela **ASCAMVES** e aberto para participação de Câmaras associadas ou não associadas, desde que aceitem as normas estabelecidas pela organização do evento.

Art. 84 – Por deliberação da Assembleia Geral de fundação, todos os Ex-Diretores Presidente da **ASCAMVES**, serão congratulados com o titulo de "Presidente vitalício de Honra" sem vínculo com a direção executiva da associação.

Art. 85 – A comenda do mérito Pr. Jaime Rodrigues, criada a partir da resolução 007/2021, é a maior honraria do legislativo municipal capixaba, e tem

Autenticar documento em http://spl.camaraecoporanga.es.gov.br/autenticidade
com o identificador 3200300036003100 3A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
LINHARES - ES
CÂMARA MUNICIPAL
Fls 039

como objetivo, homenagear, pessoas naturais e entidades da administração pública, instituições e organizações, brasileiras ou estrangeiras, que contribuam ou tenham contribuído, de alguma forma, para a promoção e o fortalecimento da cidadania através de seu trabalho prestado há sociedade capixaba.

§1º – A cada CONGREVES será indicado cinco personalidades para receberem esta horaria.

§2º – Os indicados devem ser entidades ou personalidades idôneas e de caráter ilibado, além de atender aos objetivos expostos no caput deste artigo.

§3º – Na última reunião da Diretoria que antecede ao CONGREVES, será apresentado os nomes sugeridos para serem homenageados com a comenda, os indicados devem ser aprovados pela Diretoria.

§4º – Após aprovado os nomes dos homenageados, os mesmos serão publicados em resolução da presidência e comunicados por oficio de tal homenagem.

Art. 86 – A **ASCAMVES** terá ainda entre suas finalidades, a Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) nos seguintes códigos que segue: 9499-5/00 Atividades associativas não especificadas anteriormente; 9411-1/00 Atividades de organizações associativas patronais e empresariais; 8599-6/04 Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial; 8599-6/99 Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente; 8230-0/01 Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas; 6391-7/00 Agências de notícias; 7320-3/00 Pesquisas de mercado e de opinião pública; 7020-4/00 Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica; 9493-6/00 Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte.

Art. 87 – A **ASCAMVES** poderá participar de editais para realização de projetos educacionais, esportivos, sociais, culturais e de empreendedorismo em parceria com as entidades do terceiro setor.

Art. 88 - Os casos omissos neste Estatuto Social serão primeiramente deliberados pela Diretoria Executiva e posteriormente referendados pela Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária, constando o teor dos assuntos a serem tratados no edital de convocação, não se admitindo a inclusão na pauta de outros temas.

Parágrafo Único: É expressamente vedado o uso da denominação social em atos que envolvam a **ASCAMVES**, em obrigações relativas a negócios estranhos ao seu objetivo social, especialmente a prestação de avais, endossos, fianças e caução de favor.

Art. 89 - Os casos referidos no artigo anterior não forem solucionados no âmbito administrativo em virtude do motivo ou situações, esses poderão ser

Autenticar documento em http://spl.camaraecoporanga.es.gov.br/autenticidade
com o identificador 3200300036003100 3A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

dirimidos pelo poder judiciário ficando definida a Comarca de Baixo Guandu/ES para este fim.

Art. 90 - O presente Estatuto teve sua reforma de consolidação geral, revogando todas e quaisquer disposições e alterações anteriores, aprovada em Assembleia Geral Extraordinária, realizada no dia 23 de janeiro de 2025 nos termos do estatuto em vigor.

Vitória/ES, 23 de janeiro de 2025.

Juscelino Brzesky dos Santos
Diretor Presidente

Maria Lucia Rodrigues batista
Secretária Administrativa

Danilo Torezane Costa Soares
Supervisor Financeiro

Cartório do 1º Ofício de Baixo Guandu-ES
Serviço Notarial e Registral
Deusi Viana Pedrini
Tabeliã e Oficiala
Av. Carlos de Medeiros, 609 - Centro | Baixo Guandu-ES
CEP: 29730-000 | CNPJ: 27.570.076/0001-09
27 3732-1087 | 99926-6950
e-mail:1oficiobguandu@hotmail.com

Selo: 021618.ZXK2404.04780
Reconheço por SEMELHANÇA a firma:
JUSCELINO BRZESKY DOS SANTOS
E dou fé
Baixo Guandu - ES, 04/02/2025
MERCEDES DE FATIMA CAPICHE LADEIRA - SUBSTITUTA
EMOL R$)4.10 ENCARGOS R$)1.01 TOTAL R$)5.11
Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br

Autenticar documento em http://spl.camaraecoporanga.es.gov.br/autenticidade
com o identificador 320030003600310003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA - ES
Fls. 041

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
1º OFICIO - COMARCA DE BAIXO GUANDU
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
Oficiala: Deusi Viana Pedrini

PROTOCOLO sob nº: **1109** em **30/01/2025**
Certifico que foi feito no Livro **A-22** sob o registro nº **145**: Em **06/02/2025**
ATOS PRATICADOS: Livro A-22 Averbação nº 09 do Registro Nº 145
PROC. DE DADOS: 1
DIGITALIZAÇÕES: 108

EMOLUMENTOS (Leis 4.847/93-ES e 6.670/01-ES) = R$ 1.164,34
FUNEPJ (Lei Compl. 257/02-ES e Ato TJ/ES n. 677/02) = R$ 116,59
FUNEMP (Lei complementar nº 366 Art. 2) = R$57,48
FARPEN (Lei 6.670/01-ES e Ato TJ/ES n.678/02) = R$ 0,00
FADESPES (Lei Compl. 595/2011) = R$57,48
FUNCAD (PROV. 25/26/2015) = R$57,48
TOTAL = R$ 1.453,37
Selo Digital de Fiscalização: 021618.GJL2303.00187
Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br

A Oficiala Substituta: *Mercedes de Fátima Capiche Ladeira*

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
DE SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
DEUSI VIANA PEDRINI
TABELIÃ E OFICIALA
MERCEDES DE FATIMA CAPICHE LADEIRA
MARIA DA PENHA MORAES RABBI
SUBSTITUTAS
COMARCA DE BAIXO GUANDU - ES

Autenticar documento em http://spl.camaraecoporanga.es.gov.br/autenticidade
com o identificador 320030003600310003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.